

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012

PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS DO ARTIGO 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia – **SRTE/BA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 16 de maio de 2012.

Horário: 13:00 (13 horas e 00 minutos - horário de Brasília)

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma, adequação e ampliação predial, manutenção corretiva das instalações elétrica, hidráulica e sanitária, no imóvel onde funcionará a Agência Regional do Trabalho e Emprego de Paulo Afonso, situado à Avenida Carlos Berenhauser – Lote 03 A – Quadra 01, município de Paulo Afonso-BA, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da

Superintendência Regional do Trabalho e Emprega na Bahia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, constante neste Edital e seus Anexos.

- **1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.2.1. ANEXO I Termo de Referência
 - **1.2.2.** ANEXO II Modelo de Planilha de Orçamento
 - **1.2.3.** ANEXO III Mapa demonstrativo de Preços
 - **1.2.4.** ANEXO IV Modelo de cronograma de atividades (físico-financeiro)
 - **1.2.5.** ANEXO V Modelo de composição do BDI (%)
 - **1.2.6.** ANEXO VI Modelo de declaração de vistoria
 - 1.2.7. ANEXO VII Minuta do contrato administrativo

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, para participação em Pregão Eletrônico.
- **2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - **2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
 - **2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia;
 - **2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
 - **2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

- **2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **2.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País; e
- **2.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no *site* http://www.comprasnet.gov.br.
- **3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no *site* www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.
 - **4.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **4.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - **a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - **b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame:
 - **c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
 - **d.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - **4.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - **4.2.2.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.
 - **4.2.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que faz jus ao tratamento

diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mãode-obra de menores, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

- **4.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:
 - **4.3.1. Valor GLOBAL** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
 - **4.3.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - **4.3.2.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:
 - **4.3.2.1.** Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exeqüibilidade;
 - **4.3.2.2.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
 - **4.3.2.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- **4.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
 - **4.4.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

- **5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - **6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- **7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.
- **7.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.
- **7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.
- **7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

- **7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- **7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.10.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
 - **7.10.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
 - **7.10.2.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - **7.10.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
 - **7.10.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.
 - **7.10.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo

sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

- **7.10.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- **7.11.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - **7.11.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- **7.12.** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **8.1.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.
 - **8.1.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - **8.1.2.** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido na Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.
- **8.2.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **8.3.** O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem

prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

- **8.3.1.** Planilha orçamentária, conforme modelo anexo a este Edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
 - **8.3.1.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - **8.3.1.2.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
 - **8.3.1.3.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - **8.3.1.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- **8.3.2.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- **8.3.3.** Benefícios e Despesas Indiretas BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
 - **8.3.3.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - **8.3.3.2.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital:
 - **8.3.3.3.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- **8.3.3.4.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 127, § 7°, II, da Lei n° 12.309, de 2010;
- **8.3.4.** Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante;

- **8.4.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.5.** Será desclassificada a proposta final que:
 - **8.5.1.** Contiver vícios ou ilegalidades;
 - **8.5.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
 - **8.5.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo ou Termo de Referência;
 - **8.5.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - **8.5.5.** Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;
 - **8.5.6.** Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (artigo 127, *caput*, da Lei n° 12.309, de 2010);
 - **8.5.6.1.** Serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI ou SICRO, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 127, § 6°, I, da Lei n° 12.309, de 2010;
 - **8.5.6.2.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 127, § 6°, VI, da Lei n° 12.309, de 2010;
 - **8.5.7.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- **8.5.8.** Apresentar, na composição de seus preços:
 - **8.5.8.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - **8.5.8.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - **8.5.8.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- **8.6.** Também será desclassificada a proposta final que:
 - **a.** Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - **a.1.** Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - **a.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - a.1.2. Valor orçado pela Administração.
 - **a.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
 - **b.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
 - **8.6.1.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - **8.6.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- **8.6.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;
- **8.6.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- **8.6.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- **8.6.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- **8.6.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- **8.6.2.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- **8.6.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- **8.6.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- **8.6.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 8.6.2.10. Estudos setoriais;
- **8.6.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- **8.6.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- **8.6.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **8.6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **8.6.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média de todos os preços ofertados, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

Rubrica

- **8.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- **8.8.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - **8.8.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **8.10.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

- **9.1.** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax número (71) 3329-0108 ou do email cpl.srteba@mte.gov.br e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do documento pertinente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico.
 - **9.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- **9.2.** Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- **a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- **b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- **e.** No caso de cooperativa:
 - **e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - **e.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - **e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;
 - **e.4.** Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
 - **e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

- **d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **e.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **9.2.2.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- **a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- **b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - **b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
 - **b.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
 - **b.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- **a.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
 - **a.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- **b.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos:
 - **b.1.** Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de serviço de engenharia, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
 - **b.1.1.** A Certidão de Acervo Técnico CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA:

b.1.1.1. Engenheiro Civil;

- **b.1.2.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- **b.1.3.** Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;
- **b.1.4.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- **b.2.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de engenharia.
- **c.** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - **c.1.** Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;

- **d.** Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.
 - **d.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (75) 3281-3744.
 - **d.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- **9.3.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam dentro do respectivo prazo de validade, conforme o caso.
 - **9.3.1.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - **9.3.2.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- **9.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - **9.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.5.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- **9.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- **9.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.8.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
 - **9.9.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, serlhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **9.9.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
 - **9.9.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
 - **9.9.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.10.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **10.1.** A proposta final, contendo a planilha orçamentária atualizada e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
 - **10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- **10.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS:

- **11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - **11.1.1.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.
- **11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
 - **11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- **11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- **11.6.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **11.7.** Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da SRTE Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na Av. Sete de Setembro, 698, Mezanino, em Salvador/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min às 18h00min.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala na Comissão Permanente de Licitação da SRTE, na Av. Sete de Setembro, 698, em Salvador-BA, nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA:

- **13.1.** Para a assinatura do contrato, a adjudicatária prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, cabendo-lhe optar por quaisquer umas das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93.
- **13.2.** A garantia só será liberada após o término de vigência dos serviços e aceitação do seu objeto. Caso a mesma seja feita em dinheiro, será corrigida monetariamente.
- **13.3.** A garantia prestada poderá ser utilizada para a quitação de multas aplicadas pela Administração, caso a CONTRATADA não promova, voluntariamente, o pagamento da sanção administrativa imposta.

14. DO CONTRATO:

- **14.1**. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **14.2**. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- **14.3**. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- 14.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusarse a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **14.5**. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 127, § 6°, III a VI, da Lei n° 12.309, de 2010.
- 14.6. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.
- **14.7**. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.8**. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

15 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **15.1**Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **15.1.1** Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **15.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - 15.1.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- **15.2** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e

estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 (artigo 127, § 6°, III, da Lei n° 12.309, de 2010).

- **15.3** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 (artigo 127, § 6°, IV, da Lei n° 12.309, de 2010).
 - 15.3.1 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 127, § 6°, VI, da Lei n° 12.309, de 2010).
- **15.4** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **17.1**O prazo de vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **17.1.1** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

18 DO PREÇO:

18.1Os preços são fixos e irreajustáveis.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

19.1As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

20 DO PAGAMENTO:

- **20.1**O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
 - 20.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **20.2**A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 20.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- **20.2.1.1** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 20.2.1.2 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- **20.2.1.3** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
 - 20.2.2 A Contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à

obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

- 20.2.2.1.1 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subseqüente.
- **20.2.2.1.2** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 20.2.3 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- **20.3** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
 - 20.3.1 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - **a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - **b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
 - **c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 20.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **20.5** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- **20.5.1** não produziu os resultados acordados;
- **20.5.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 20.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 20.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **20.7**Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.
 - **20.7.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - 20.7.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **20.8** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **20.9** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 20.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo

pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

21 DA FISCALIZAÇÃO:

- **21.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.
 - **21.1.1** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 21.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **21.3** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- **21.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

22 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **22.1** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - **22.1.1** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **22.2** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - **22.2.1** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - 22.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 22.3 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
 - 22.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
 - **22.3.2** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 380933

Fonte: 0176038204

Programa de Trabalho: 006470 Elemento de Despesa: 339039

PI: 94815424403

23.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subseqüente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

24 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **24.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **24.1.1** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - **24.1.2** Apresentar documentação falsa;
 - **24.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **24.1.4** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 24.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - **24.1.6** Cometer fraude fiscal:
 - 24.1.7 Fizer declaração falsa;
 - **24.1.8** Ensejar o retardamento da execução do certame.

- **24.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor total da Nota de Empenho;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - **24.2.1** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **24.3** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **24.3.1** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 24.3.2 Apresentar documentação falsa;
 - **24.3.3** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **24.3.4** Cometer fraude fiscal:
 - **24.3.5** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- **24.4** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, pelo prazo de até dois anos;
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **24.4.1** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **24.5** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **24.5.1** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 24.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **24.5.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **24.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **24.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **24.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **24.9** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **24.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **25.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.
 - **25.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - **25.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- **25.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email cpl.srteba@mte.gov.br.
 - **25.2.1.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.
- **25.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **25.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **25.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **25.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **25.9.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 25.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.11.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- **25.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **25.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.15.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- **25.16.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Carlos Gomes, 80/82, Aflitos, em Salvador-BA, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h30min.
 - **25.16.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- **25.17.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala na Comissão Permanente de Licitação da SRTE, na

- Av. Rua Carlos Gomes, 80/82, Aflitos, em Salvador-BA, nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h30min.
- **25.18.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5°, III, da Lei n° 10.520, de 2002.
- **25.19.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto n° 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- **25.20.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Salvador-BA Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Salvador, 24 de abril de 2012

Carlos Antônio de Melo Ferreira Pregoeiro Oficial

<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma, adequação e ampliação predial, manutenção corretiva das instalações elétrica, hidráulica e sanitária, no imóvel onde funcionará a Agência Regional do Trabalho e Emprego de Paulo Afonso, situado à Avenida Carlos Berenhauser, lote 03 A — Quadra 01, Bairro Alves de Souza, Município de Paulo Afonso-BA, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprega na Bahia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADA		
1.1	Placa de obra em lona com impressão digital, instalada	m²	8,00
1.2	Demolição de alvanaria de bloco	m²	8,50
1.3	REMOÇÃO de portas de madeira , inclusive batente	unid.	3,36
1.4	REMOÇÃO de janelas de madeira , inclusive batente	unid.	3,54
1.5	Limpeza da área com remoção entulho e mato	m²	60,83
2.0	ALVENARIA E DIVISÓRIAS		
2.1	Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x24)cm, e= 0,09m, com argamassa t5 - 1:5 (cimento/areia), junta de 2,0cm	m²	33,92
2.2	Divisória em placa de gesso esp= 12 cm	m²	15,50
3.0	CONCRETO		
3.1	Cintas e vergas em concreto armado pré-moldado fck=15 mpa, seção 9x12cm	m	4,50
4.0	REVESTIMENTO		
4.1	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	m²	63,84
4.2	Reboco ou emboço interno/externo, de parede, com argamassa traço - 1:2:4 (cimento / areia / barro), espessura 1,5 cm	m²	63,84
4.3	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 30 x 30 cm, pei - 4, linha white basic matte, Cecrisa ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	28,80
5.0	COBERTURA		
- 1	REVISÃO em cobertura de madeira com telha cerâmica de 1° qualidade, incluindo emboço da cumieira, e beiribique com substituição de telhas e madeiras danificadas		07.04
5.1	madeiras dariineadas	m²	97,61
5.2	Forro de placa de gesso 60X60cm e=12mm, p/ fixação sob telhado	m²	15,50
6.0	PISO		
6.1	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 40 x 40 cm, pei-5, linha hércules, Cecrisa ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	98,48

6.2	PISO CIMENTADO com arg. de cimento e areia traço 1:3, e=1,5 cm com impermeabilizante (passeio)	m²	36,40
6.3	Bancada em granito verde ubatuba, e = 2cm, lag=0,60, inclusive rodapia	m²	6,50
6.4	Rodapé cerâmico 9 x 40 cm, pei-5, linha laser, gelo, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado	m	35,20
7.0	ESQUADRIAS		
7.1	Janela em alumínio, de correr ou abrir, cor natural, tipo moldura, completa, inclusive vidros 1,20 x 1,00 m	m²	2,40
7.2	Janela em alumínio, de correr ou abrir, cor natural, tipo moldura, completa, inclusive vidros 1,00 x ,060 m	m²	1,20
7.2	Janela em aluminio com vidro 1,30x0,60	m²	2,34
7.3	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.90 x 2,10 m, revestida c/fórmica, inclusive ferragens, inclusive batentes.	und	2,00
7.4	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.80 x 2,10 m, revestida c/fórmica, inclusive ferragens, inclusive batentes.	und	4,00
7.5	Barra de apoio em aço inox polido, l=90cm, d=38.1 mm	und	4,00
8.0	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA		,
8.1	Instalação de vaso com tampa e descarga de sobrepor	und	2,00
8.2	Instalação de mictório em louca	und	1,00
			,
8.3	Lavatório louça, com coluna, c/ sifão plástico, válvula plástica, engate PVC e torneira METALICA ou similares	und	2,00
8.4	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.40m	und	3,00
8.5	Tubo de 100 mm	m	65,00
8.6	Tubo de 50 mm	m	17,00
8.7	Tubo de 40 mm	m	13,00
8.8	Tubo de 20 mm	m	60,00
8.9	Tubo de 25 mm	m	11,10
8.10	Tubo PVC de 32 mm	m	18,00
8.11	Tubo PVC de 40 mm	m	5,00
8.12	Registro de gaveta com canopla de 1"	und	1,00
8.13	Registro de gaveta bruto de 1"	und	1,00
8.14	Registro de gaveta bruto de 11/4"	und	1,00
8.15	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc)	und	1,00
0.40	Caixa sifonada quadrada, com uma entrada e uma saida, d =	ا م مدد	2.00
8.16 8.17	100x100x50mm, ref. nº62, acabamento aluminio, marca Akros ou similar Anel de vedação vaso sanitário de 100 mm	und	3,00 2,00
8.18	Porta papel higienico de louça	und	
8.19	Conecções (conforme projeto)	und und	2,00 1,00
9.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	una	1,00
9.1	Interruptor simples + paralelo + paralelo linha montada	und	8,00
9.2	Tomada 2P+T novo padrão Brasileiro - linha montada	und	16,00
9.3	Tomada dupla 2P+T novo padrão Brasileiro - linha montada	UN	10,00
9.3	Luminária fluorescente com aletas lâmp. e reator - embutir 2 x 32 W	und	11,00
9.4	Luminária fluorescente com lâmp. e reator - sobrepor 1 x 16 W - Trapezoidal	und	4,00

	Quadro de distribuição com capacidade para 10 disjuntores DIN e		
9.5	barramentos p/ 100A	und	1,00
9.6	Caixa 4x2	und	24,00
9.7	Disjuntor Monopolar DIN de 10A	und	4,00
9.8	Disjuntor Monopolar DIN de 16A	und	3,00
9.9	Disjuntor Bipolar DIN de 20A	und	1,00
9.10	Eletroduto Corrugado 25mm² (3/4")	m²	46,00
9.11	Quadro de derivação de 40 x 50 cm com barramento para 200A	und	1,00
9.12	Haste de aterramento	und	1,00
9.13	Disjuntor termomagnético tripolar 50 A (linha preta)	und	1,00
9.14	Cabo de cobre de 1,5mm² com isolamento para 750V Amarelo	М	110,00
9.15	Cabo de cobre de 2,5mm² com isolamento para 750V Vermelho	М	70,00
9.16	Cabo de cobre de 2,5mm² com isolamento para 750V Preto	М	30,00
9.17	Luminária tipo arandela com lâmpa. fluorescente eletronica de 15w	unid.	9,00
9.18	Caixa de passagem 40x40x30	unid.	2,00
9.19	Conecções (conforme projeto)	unid.	1,00
9.20	Revisão de toda elétrica existente	unid.	1,00
10.0	PINTURA		
10.1	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	m2	60,50
10.2	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	m2	187,88
10.3	Pintura esmalte sintético com massa nas portas	m²	15,05
10.4	Pintura em esmalte sintético (Portões e grades)	m²	5,94
11.0	DIVERSOS		
11.1	Confecção de balcão de atendimento em madeira, tipo compensado, de 10 mm, forrado em fórmica, na cor gelo, medindo 4,36x0,60, separado tipo box.	unid.	1,00
11.2	Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Splits de 18.000 BTUs	unid	3,00
11.3	Grade de proteção das janelas com cantoneira e tela	m²	7,94
11.4	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete	m²	60,83
11.5	passeio em concreto desempolado 7,50x1,50	m²	11,25
11.6	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	26,00
11.7	Abertura de letreiro	m²	1,00
12.0	LIMPEZA		.,00
12.1	Limpeza total	m²	159,31

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de reforma do imóvel cedido à SRTE/BA, para sediar a Agência de Atendimento no município de Paulo Afonso, e destarte atender a grande demanda de trabalhadores daquela região.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- **3.2** A Contratada efetuará diariamente a supervisão e avaliação de todos os serviços pertinentes ao objeto, para correção de irregularidades ou possíveis defeitos.
- **3.3** A Contratada deverá executar, sempre que necessário, modificações e pequenas reformas nas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, redes de esgoto e galeria de água pluviais, quando for autorizada pela contratante.
- **3.4** A contratada deverá concluir os serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do contrato. Caso não atenda dentro do prazo estipulado, a contratada deverá solicitar prorrogação do prazo.
- **3.5** Qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros pela Contratada ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços resultará em indenização à Administração por parte da contratada, que se obriga, a critério da SRTE/BA, a reparar os danos causados:
- **3.6** O(s) responsável(eis) pelos serviços deverá(ão) ser portador(es) de vínculo empregatício com a empresa contratada.
- **3.7** A contratada deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado e legalizado;
- **3.8** A contratada substituirá qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;
- **3.9** Caberão à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificadas nas dependências da Agência de Atendimento de Paulo Afonso/BA;
- **3.10** A contratada fornecerá aos seus empregados meios legais que se tornem necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- **3.11** A contratada fornecerá aos empregados, equipamentos de segurança necessários, quando da atuação em serviços perigosos;
- **3.12** A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

- **3.13** A contratada adotará todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- **3.14** A contratada deverá facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento de normas, cientificando a contratante do resultado das inspeções;
- **3.15** A contratada providenciará, junto às autoridades competentes a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso:
- **3.16** A contratada providenciará para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços;
- **3.17** A Contratada obriga-se a recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da SRTE/BA;
- **3.18** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

4.DEMANDA DO ÓRGÃO

- **4.1** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - **4.1.1** Os serviços de reforma deverão ser executados à Avenida Carlos Berenhauser, lote 03 A Quadra 01, Bairro Alves de Souza, município de Paulo Afonso-BA, onde funcionará a Agência de Atendimento;
 - **4.1.2** Os serviços deverão ser prestados com técnicos habilitados e credenciados, no horário das 8:00 às 18:00 h, de segunda a sábado, exceto aos domingos e feriados e, caso seja necessária a execução de trabalhos fora do horário comercial, as partes ficam obrigadas a comunicar e obter a devida autorização para o mesmo.
 - 4.1.3 Os serviços serão realizados no prazo máximo de 45 dias;
 - **4.1.4** A contratada executará os serviços a partir da data da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo pelo mesmo período, conforme determina o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. A contratada deverá atender a qualquer notificação da contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do registro da notificação.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- **a)** Executar os serviços de reforma licitado, no local e no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- **b)** Fornecer relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços contratados, contendo dados mínimos necessários como nome, CPF, RG, endereço e telefone;
- **c)** Realizar todo o serviço descrito neste termo, de acordo com as especificações aqui descritas, em perfeitas condições de funcionamento;
- **d)** Assegurar para que os serviços a serem prestados o sejam com a utilização de materiais, componentes e acabamentos novos e de primeira qualidade, observando-se rigorosamente as características especificadas bem como as normas de execução dos serviços;
- e) Estabelecer obrigatoriamente do uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI por todos os presentes no local da montagem da execução dos serviços, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida.

6. VISTORIA

- **6.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (75) 3281-3744.
- **6.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- **6.3** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

a) DEMOLIÇÕES E RETIRADA

Placa de obra em lona com impressão digital, instalada

Demolição de alvanaria de bloco

REMOÇÃO de portas de madeira , inclusive batente

REMOÇÃO de janelas de madeira , inclusive batente

Limpeza da área com remoção entulho e mato

b) ALVENARIA E DIVISÓRIAS

Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x24)cm, e= 0,09m, com argamassa t5 - 1:5 (cimento/areia), junta de 2,0cm

Divisória em placa de gesso esp= 12 cm

c) CONCRETO

Cintas e vergas em concreto armado pré-moldado fck=15 mpa, seção 9x12cm

d) REVESTIMENTO

Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)
Reboco ou emboço interno/externo, de parede, com argamassa traço - 1:2:4 (cimento / areia / barro), espessura 1,5 cm

Revestimento cerâmico para piso ou parede, 30 x 30 cm, pei - 4, linha white basic matte, Cecrisa ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço e) COBERTURA

REVISÃO em cobertura de madeira com telha cerâmica de 1° qualidade, incluindo emboço da cumieira, e beiribique com substituição de telhas e madeiras danificadas

Forro de placa de gesso 60X60cm e=12mm, p/ fixação sob telhado f) PISO

Revestimento cerâmico para piso ou parede, 40 x 40 cm, pei-5, linha hércules, Cecrisa ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço

PISO CIMENTADO com arg. de cimento e areia traço 1:3, e=1,5 cm com impermeabilizante (passeio)

Bancada em granito verde ubatuba, e = 2cm, lag=0,60, inclusive rodapia Rodapé cerâmico 9 x 40 cm, pei-5, linha laser, gelo, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado

q) ESQUADRIAS

Janela em alumínio, de correr ou abrir, cor natural, tipo moldura, completa, inclusive vidros 1,20 x 1,00 m

Janela em alumínio, de correr ou abrir, cor natural, tipo moldura, completa, inclusive vidros 1,00 x .060 m

Janela em aluminio com vidro 1,30x0,60

Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.90 x 2,10 m, revestida c/fórmica, inclusive ferragens, inclusive batentes.

Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.80 x 2,10 m, revestida c/fórmica, inclusive ferragens, inclusive batentes.

Barra de apoio em aço inox polido, I=90cm, d=38.1 mm

h) INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA

Instalação de vaso com tampa e descarga de sobrepor

Instalação de mictório em louca

Rubrica

Lavatório louça, com coluna, c/ sifão plástico, válvula plástica, engate PVC e torneira METALICA ou similares Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = $0.60 \times 0.60 \times 0.40$ m Tubo de 100 mm Tubo de 50 mm Tubo de 40 mm Tubo de 20 mm Tubo de 25 mm Tubo PVC de 32 mm Tubo PVC de 40 mm Registro de gaveta com canopla de 1" Registro de gaveta bruto de 1" Registro de gaveta bruto de 11/4" Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...) Caixa sifonada quadrada, com uma entrada e uma saida, d = 100x100x50mm, ref. nº62, acabamento aluminio, marca Akros ou similar Anel de vedação vaso sanitário de 100 mm Porta papel higienico de louça Conecções (conforme projeto) i) INSTALAÇÃO ELÉTRICA Interruptor simples + paralelo + paralelo linha montada Tomada 2P+T novo padrão Brasileiro - linha montada Tomada dupla 2P+T novo padrão Brasileiro - linha montada Luminária fluorescente com aletas lâmp. e reator - embutir 2 x 32 W Luminária fluorescente com lâmp. e reator - sobrepor 1 x 16 W -Trapezoidal Quadro de distribuição com capacidade para 10 disjuntores DIN e barramentos p/ 100A Caixa 4x2 Disjuntor Monopolar DIN de 10A Disjuntor Monopolar DIN de 16A Disjuntor Bipolar DIN de 20A Eletroduto Corrugado 25mm² (3/4") Quadro de derivação de 40 x 50 cm com barramento para 200A Haste de aterramento Disjuntor termomagnético tripolar 50 A (linha preta) Cabo de cobre de 1,5mm² com isolamento para 750V Amarelo Cabo de cobre de 2.5mm² com isolamento para 750V Vermelho Cabo de cobre de 2,5mm² com isolamento para 750V Preto Luminária tipo arandela com lâmpa. fluorescente eletronica de 15w Caixa de passagem 40x40x30 Conecções (conforme projeto) Revisão de toda elétrica existente i) PINTURA Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de

Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação

tinta pva latex convencional para exteriores

de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores Pintura esmalte sintético com massa nas portas Pintura em esmalte sintético (Portões e grades) k) DIVERSOS Confecção de balção de atendimento em madeira, tipo compensado de 10 mm, forrado em fórmica, na cor gelo, medindo 4,36x0,60, separado tipo box. Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Splits de 18.000 BTUs Grade de proteção das janelas com cantoneira e tela Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traco 1:3, inclusive frete passeio em concreto desempolado 7,50x1,50 Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 Abertura de letreiro I) LIMPEZA Limpeza total

8. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas no objeto deste Termo de Referência:
- **8.2** Eventuais necessidades de componentes e materiais de reposição requeridas na realização dos serviços, serão fornecidas pela contratada, sem ônus adicionais para a SRTE/BA;
- **8.3** Os componentes, peças e materiais de reposição a serem fornecidos pela contratada, serão originais e aprovados pelo fiscal do contrato, antes de instalados no imóvel:
- **8.4** As peças e materiais existentes deverão constar de breve inspeção, ajustes e, caso seja necessário, substituição por material igual ou similar;
- **8.5** A retirada de peças, equipamentos e materiais necessários para os serviços deverá ser previamente autorizado pela Contratante através do Serviço de Administração e o seu transporte e responsabilidade ficarão a cargo da Contratada.
- **8.6** Deverão ser usadas ferramentas adequadas especificadas pelos fabricantes para todos os serviços;
- **8.7** As peças e materiais substituídos nos ambientes, objeto do contrato, pela empresa adjudicada, ficarão de posse da contratada;

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

9.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** A Contratada obriga-se a:
 - **10.1.1** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **10.1.2** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - **10.1.3** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - **10.1.4** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
 - **10.1.5** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo, nos termo do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
 - **10.1.5.1** quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
 - **10.1.6** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- **10.1.7** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- **10.1.8** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- **10.1.9** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **10.1.10** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- **10.1.11** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **10.1.12** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.1.13** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.1.14** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **10.1.15** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obriga-se a:

- **11.1.1** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **11.1.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **11.1.3** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **11.1.4** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **11.1.5** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- **11.1.6** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.1.7** A SRTE/BA reserva-se o direito de exigir a substituição de técnico da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- **11.1.8** Caberá exclusivamente a SRTE/BA, através do Serviço de Administração, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios técnicos de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- **11.1.9** Fornecer ao licitante vencedor todas as informações que envolvam o objeto deste serviço.

12. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- **12.1** O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 61.235,18 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).
- **12.2** O valor máximo global da contratação é de R\$ 61.235,18 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).
- **12.3** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.1** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
 - **14.1.1** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - **14.1.2** A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
 - **14.1.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

- **14.2** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.3** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **14.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.5** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.6** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 - Verificação dos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e de qualidade demandada;
 - **b.** Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - **c.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - **d.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
 - A satisfação do público usuário.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
Salvador, 24 de abril de 2012.
Jailson Alves Pereira
Chefe do SESEG
DE ACORDO. Opino pela Aprovação do presente Termo de Referência, recomendo
o prosseguimento do processo.
Laurisbelo Souza Vaz
Chefe do Serviço de Administração – SEAD
Ratifico as razões e justificativas apresentadas, em conseqüência aprovo o presente Termo de Referência, observando a necessidade desta Superintendência.
Carlos Antonio de Melo Ferreira
Superintendente Regional do Trabalho na Bahia-Substituto

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO

Referência Processo n.º 46204.010369/2011-04							
Data:	_/	/,	às	_:	horas		
A Superint no Estado Referência	da Bah	ia–SRT	E-BA - \$		lho e Emprego or – BA		

Prezado Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços para a prestação de serviços de reforma, adequação e ampliação predial, manutenção corretiva das instalações elétrica, hidráulica e sanitária, no imóvel onde funcionará a Agência Regional do Trabalho e Emprego de Paulo Afonso, situado à Avenida Carlos Berenhauser – Lote 03 A – Quadra 01, município de Paulo Afonso-BA. objeto do Pregão em referência:

A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADA				
1.1	Placa de obra em lona com impressão digital, instalada	m²	8,00		
1.2	Demolição de alvanaria de bloco	m²	8,50		
1.3	REMOÇÃO de portas de madeira , inclusive batente	unid.	3,36		
1.4	REMOÇÃO de janelas de madeira , inclusive batente	unid.	3,54		
1.5	Limpeza da área com remoção entulho e mato	m²	60,83		
	Total do item 1.0				
2.0	ALVENARIA E DIVISÓRIAS				
2.1	Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x24)cm, e= 0,09m, com argamassa t5 - 1:5 (cimento/areia), junta de 2,0cm	m²	33,92		
2.2	Divisória em placa de gesso esp= 12 cm	m²	15,50		
	Total do item 2.0				
3.0	CONCRETO				
3.1	Cintas e vergas em concreto armado pré- moldado fck=15 mpa, seção 9x12cm	m	4,50		
	Total do item 3.0				
4.0	REVESTIMENTO				
4.1	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	m²	63,84		

4.2	Reboco ou emboço interno/externo, de	m²	63,84	
	parede, com argamassa traço - 1:2:4			
	(cimento / areia / barro), espessura 1,5 cm			
4.3	Revestimento cerâmico para piso ou parede,	m²	28,80	
	30 x 30 cm, pei - 4, linha white basic matte,			
	Cecrisa ou similar, aplicado com argamassa			
	industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço			
	Total do item 4.0			
5.0	COBERTURA			
		2	07.04	
5.1	REVISÃO em cobertura de madeira com telha cerâmica de 1° qualidade, incluindo	m²	97,61	
	emboço da cumieira, e beiribique com			
	substituição de telhas e madeiras danificadas			
5.2	Forro de placa de gesso 60X60cm e=12mm,	m²	15,50	
	p/ fixação sob telhado			
	Total do item 5.0			
6.0	PISO			
6.1	Revestimento cerâmico para piso ou parede,	m²	98,48	
	40 x 40 cm, pei-5, linha hércules, Cecrisa ou		55,15	
	similar, aplicado com argamassa			
	industrializada ac-i, rejuntado, exclusive			
	regularização de base ou emboço			
6.2	PISO CIMENTADO com arg. de cimento e	m²	36,40	
	areia traço 1:3, e=1,5 cm com			
0.0	impermeabilizante (passeio)	2	0.50	
6.3	Bancada em granito verde ubatuba, e = 2cm, lag=0,60, inclusive rodapia	m²	6,50	
6.4	Rodapé cerâmico 9 x 40 cm, pei-5, linha	m	35,20	
	laser, gelo, Portobello ou similar, aplicado			
	com argamassa industrializada ac-iii,			
	rejuntado Total do item 6.0			
7.0				
7.0	ESQUADRIAS			
7.1	Janela em alumínio, de correr ou abrir, cor	m²	2,40	
	natural, tipo moldura, completa, inclusive			
7.2	vidros 1,20 x 1,00 m Janela em alumínio, de correr ou abrir, cor	m²	1,20	
1.2	natural, tipo moldura, completa, inclusive	111-	1,20	
	vidros 1,00 x ,060 m			
7.2	Janela em aluminio com vidro 1,30x0,60	m²	2,34	
7.3	Porta em madeira compensada (canela), lisa,	und	2,00	
	semi-ôca, 0.90 x 2,10 m, revestida c/fórmica,			
	inclusive ferragens, inclusive batentes.			
7.4	Porta em madeira compensada (canela), lisa,	und	4,00	
	semi-ôca, 0.80 x 2,10 m, revestida c/fórmica,			
7.	inclusive ferragens, inclusive batentes.		4.00	
7.5	Barra de apoio em aço inox polido, l=90cm, d=38.1 mm	und	4,00	
	Total do item 7.0			
8.0	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA			
8.1	Instalação de vaso com tampa e descarga de	und	2,00	
	sobrepor	J. I.G	2,00	
8.2	Instalação de mictório em louca	und	1,00	_]
_		_		

8.3	Lavatório louça, com coluna, c/ sifão plástico,	und	2,00	
	válvula plástica, engate PVC e torneira METALICA ou similares			
8.4	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.40m	und	3,00	
8.5	Tubo de 100 mm	m	65,00	
8.6	Tubo de 50 mm	m	17,00	
8.7	Tubo de 40 mm	m	13,00	
8.8	Tubo de 20 mm	m	60,00	
8.9	Tubo de 25 mm	m	11,10	
8.10	Tubo PVC de 32 mm	m	18,00	
8.11	Tubo PVC de 40 mm	m	5,00	
8.12	Registro de gaveta com canopla de 1"	und	1,00	
8.13	Registro de gaveta bruto de 1"	und	1,00	
8.14	Registro de gaveta bruto de 11/4"	und	1,00	
8.15	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido	und	1,00	
0.10	soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc)	una	1,00	
8.16	Caixa sifonada quadrada, com uma entrada e uma saida, d = 100x100x50mm, ref. nº62, acabamento aluminio, marca Akros ou similar	und	3,00	
8.17	Anel de vedação vaso sanitário de 100 mm	und	2,00	
8.18	Porta papel higienico de louça	und	2,00	
8.19	Conecções (conforme projeto)	und	1,00	
	Total do item 8.0			
9.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA			
9.1	Interruptor simples + paralelo + paralelo linha montada	und	8,00	
9.2	Tomada 2P+T novo padrão Brasileiro - linha montada	und	16,00	
9.3	Tomada dupla 2P+T novo padrão Brasileiro - linha montada	UN	10,00	
9.3	Luminária fluorescente com aletas lâmp. e reator - embutir 2 x 32 W	und	11,00	
9.4	Luminária fluorescente com lâmp. e reator - sobrepor 1 x 16 W - Trapezoidal	und	4,00	
9.5	Quadro de distribuição com capacidade para 10 disjuntores DIN e barramentos p/ 100A	und	1,00	
9.6	Caixa 4x2	und	24,00	
9.7	Disjuntor Monopolar DIN de 10A	und	4,00	
9.8	Disjuntor Monopolar DIN de 16A	und	3,00	
9.9	Disjuntor Bipolar DIN de 20A	und	1,00	
9.10	Eletroduto Corrugado 25mm² (3/4")	m²	46,00	
9.11	Quadro de derivação de 40 x 50 cm com barramento para 200A	und	1,00	
9.12	Haste de aterramento	und	1,00	
9.13	Disjuntor termomagnético tripolar 50 A (linha preta)	und	1,00	
9.14	Cabo de cobre de 1,5mm² com isolamento para 750V Amarelo	М	110,00	
0.45	Cabo de cobre de 2,5mm² com isolamento	М	70,00	
9.15	para 750V Vermelho Cabo de cobre de 2,5mm² com isolamento	M	30,00	

	750/15	· I	1	1	
	para 750V Preto				
9.17	Luminária tipo arandela com lâmpa. fluorescente eletronica de 15w	unid.	9,00		
9.18	Caixa de passagem 40x40x30	unid.	2,00		
9.19	Conecções (conforme projeto)	unid.	1,00		
9.20	Revisão de toda elétrica existente	unid.	1,00		
	Total do item 9.0				
10.0	PINTURA				
10.1	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	m2	60,50		
10.2	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	m2	187,88		
10.3	Pintura esmalte sintético com massa nas portas	m²	15,05		
10.4	Pintura em esmalte sintético (Portões e grades)	m²	5,94		
	Total do item 10.0				
11.0	DIVERSOS				
11.1	Confecção de balcão de atendimento em madeira, tipo compensado de 10 mm, forrado em fórmica, na cor gelo, medindo 4,36x0,60, separado tipo box.	unid.	1,00		
11.2	Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo splits de 18.000 BTUs	unid	3,00		
11.3	Grade de proteção das janelas com cantoneira e tela	M²	7,94		
11.4	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete	m²	60,83		
11.5	passeio em concreto desempolado 7,50x1,50	m²	11,25		
11.6	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	26,00		
11.7	Abertura de letreiro	m²	1,00		
	Total do item 11.0				
12.0	LIMPEZA				
12.1	Limpeza total	m²	159,31		
	Total do item 12.0				
	TOTAL GERAL				

OBS: ESTA PLANILHA É SIMPLESMENTE O MODELO PARA DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PORTANTO, CADA EMPRESA PODERÁ APRESENTAR A SUA PRÓPRIA PLANILHA, DESDE QUE APRESENTE A COMPOSIÇÃO PARA TODOS OS ITENS.

ANEXO III

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Cotação nº processo: 46204.010369/2011-04

Mapa Demonstrativo de Preços

	D. Oliveira Serviços de Engenharia - ME	Nova Arte Construções Ltda.	Vitor Construções
Descrição	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$
Serviços de Reforma do imóvel para sediar a Agência de Atendimento de Paulo Afonso.	64.936,80	50.074,82	68.693,93
Totais	64.936,80	50.074,82	68.693,93
Média de Preços		R\$ 61.235,18	

ANEXO IV

MODELO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (FÍSICO-FINANCEIRO)

Licitante:		
Processo N.º: 46204.010369/2011-04	Pregão N.º	

ITEM Nº	ATIVIDADE	STO	CU	CU PRAZO DE EXE (DIAS) (5)			ÃO	
		TOTAL DO ITEM (R\$)	% DO PREÇO TOTAL	15	30	45		
(1)	(2)	(3)	(4)					
PREÇC	TOTAL (R\$)		100					
VALOR	POR EXTENSO:	<u> </u>		<u> </u>	l			

Data:	Assinatura:
Nome e Cargo:	

A **Licitante** deverá apresentar o Cronograma de Atividades indicando nas barras, o percentual de cada atividade previsto, para cada mês, para os contratos por Preço Global.

ANEXO V

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

Valor Total do Obro	D¢
Valor Total da Obra	LA

Item	Descrição	%	Valor/item
Α	Mobilização e desmobilização (Pessoal/Equipamento)	0,00%	R\$0,00
В	Instalação, Manutenção e Operação de canteiro	0,00%	R\$0,00
С	Despesas Indiretas	0,00%	R\$0,00
1.0	Administração Local	0,00%	R\$0,00
1.1	Pessoal	0,00%	R\$0,00
1.2	Transporte	0,00%	R\$0,00
1.3	Material de Consumo	0,00%	R\$0,00
1.4	Equip. Específicos e Afins	0,00%	R\$0,00
1.5	Medicina / Segurança do Trabalho (EPIS)	0,00%	R\$0,00
1.6	Ferramentas Diversas	0,00%	R\$0,00
1.7	Uniformes	0,00%	R\$0,00
1.8	Alimentação	0,00%	R\$0,00
2.0	Administração Central	0,00%	R\$0,00
2.1	Despesas de Administração	0,00%	R\$0,00
2.2	Despesas Fiscais	0,00%	R\$0,00
2.2.1	ISS	0,00%	R\$0,00
2.2.2	PIS	0,00%	R\$0,00
2.2.3	FINSOCIAL	0,00%	R\$0,00
2.2.4	IR	0,00%	R\$0,00
2.2.5	CONFINS	0,00%	R\$0,00
D	Benefícios (Lucro)	·	R\$0,00
Е	Porcentagem Global Aplicada	0,00%	

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA:
CNPJ:
DECLARAÇÃO DE VISTORIA
<u>Pregão 05/2012</u>
Declaro que vistoriei todas as dependências, os locais, equipamentos, peças, as instalações Hidráulicas, Sanitárias e Elétricas do imóvel sede da futura AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE PAULO AFONSO-BAHIA, Propriedade do MTE/SRTE/BA, localizada na Avenida Carlos Berenhauser, lote 03 A, Quadra 01, Bairro Alves de Souza, Município de Paulo Afonso-BA, inteirando-me das condições estipulados na legislação vigente, no Edital, nos ANEXOS e demais exigências contidas no Pregão n.º 05/2012.
, em de
Ass. Representante legal da Empresa Nº do RG

Visto do servidor da SRTE

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 46	6204.010369/2011-04
CONTRATO Nº	/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL QUE SEDIARÁ A AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE PAULO AFONSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA — SRTE/BA, E A EMPRESA

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRTE/BA, com sede na Avenida Sete de Setembro n.º. 698, Mercês, em Salvador - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.367/0011-32, neste ato representado pela DRA. ISA MARIA LELIS COSTA **SIMÕES**, nacionalidade brasileira, designada pela Portaria nº 621, publicada no D.O.U. de 25/03/2010, C.P.F. nº 355.497.185-53, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, publicada D.O.U. do dia 13/02/2009, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ____ inscrita no CNPJ nº ___, com sede na ַ CEP Município de no denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 46204.010369/2011-04, e o resultado final do **Pregão n°** /2011, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia de reforma, adequação e ampliação predial, manutenção corretiva das instalações elétrica, hidráulica e sanitária, no imóvel onde funcionará a Agência Regional do Trabalho e Emprego de Paulo Afonso, situado à Avenida Carlos Berenhauser – Lote 03 A – Quadra 01, município de Paulo Afonso-BA, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.1.	1. Integra	m o	presente	contrato,	indepe	endente	emente de	tra	ınsc	crição, o E	∃dital
do	Pregão	nº	·	/2012 ,	com	seus	Anexos,	е	а	Proposta	da
COI	NTRĀTAI	DA.									

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 127, § 6°, III a VI, da Lei n° 12.309, de 2010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1.** Os serviços serão executados na Agência Regional do Trabalho e Emprego de Paulo Afonso, situado no endereço Avenida Carlos Berenhauser, Lote 03 A, Quadra 01, Bairro Alves de Souza, Município de Paulo Afonso-BA.
 - **3.1.1.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- **3.2.** A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
 - **4.1.1.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
 - **4.1.2.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termo do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;

- **4.1.2.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- **4.1.3.** Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
 - **4.1.3.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - **4.1.3.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **4.1.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- **4.1.5.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **4.1.6.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.
- **4.1.7.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **4.1.8.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

- **4.1.9.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- **4.1.10.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
 - a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - **b.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
 - c. florestas plantadas; e
 - **d.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- **4.1.11.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - **a.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - **b.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
 - **c.** Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

- **c.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- **4.1.12.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - **b.** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - **b.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - **b.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - **b.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - **b.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - **c.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas:

- **d.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- **4.1.13.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - **a.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - **b.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - **c.** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- **4.1.14.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- **4.1.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **4.1.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- **4.1.17.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- **4.1.20.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- **4.1.21.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- **4.1.22.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 4.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's;
- 4.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- **4.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- **4.1.26.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **4.1.28.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- **4.1.30.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- **4.1.31.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:
- **4.1.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **4.1.33.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- **4.1.34.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- **4.1.35.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- **5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.
 - **5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. <u>CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

- **6.2.** É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Termo de Referência, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, para os seguintes serviços:
 - 6.2.1. Confecção de balcão de atendimento em madeira;
 - 6.2.2. Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo splits;
- **6.3.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.
- **6.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
 - **7.1.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
 - **7.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
 - **7.1.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
 - **7.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
 - **7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
 - **7.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - **7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - **7.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

- **7.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- **7.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

0		$OIT \wedge V \wedge$	DO	$\Lambda \Lambda \Lambda \Lambda \Lambda \Lambda$	\Box	CONTD	۸ T
ο.	CLÁUSULA	i Oli AVA -	טט	VALUK	טט	CONTR	410

8.1.	O valor do contrato é de R\$	(١.
U.	5 valor do contrato ο do rtφ	\/	•

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- **9.1.** Será exigida a prestação de garantia pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% **(cinco por cento)** do valor total do contrato, nas modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.
 - **9.1.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
 - **9.1.2.** Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **9.1.3.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
 - **9.1.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 **(três) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.
 - **9.1.5.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de _____(____) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de 10(dez) **dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **11.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
 - **11.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - **11.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - **11.2.1.2.** Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
 - **11.2.1.3.** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
 - **11.2.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de 3 **(três) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

- **11.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subseqüente.
- **11.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos servicos executados.
- **11.2.3.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- **11.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
 - **11.3.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - **a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - **b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
 - **c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **11.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **11.5.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- **11.5.1.** não produziu os resultados acordados;
- **11.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **11.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- **11.6.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.7.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
 - **11.7.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - **11.7.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **11.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.9.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.10.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - **12.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **12.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - **12.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - **12.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

- 12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
 - **12.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
 - **12.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 380933

Fonte: 0176038204

Programa de Trabalho: 006470 Elemento de Despesa: 339039

PI: 91815424403

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subseqüente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

- **15.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- **15.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **15.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- **15.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **16.1.** Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **16.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **16.1.2.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- **16.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 (artigo 127, § 6°, III, da Lei n° 12.309, de 2010).
- **16.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 (artigo 127, § 6°, IV, da Lei n° 12.309, de 2010).

- **16.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 127, § 6°, VI, da Lei n° 12.309, de 2010).
- **16.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. <u>CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES</u> ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - **17.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - **17.1.2.** apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - **17.1.4.** cometer fraude fiscal;
 - **17.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- **17.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **f.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **g.** Multa:
 - **g.1.** Moratória de até **0,3%** (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (dias) dias;
 - **g.2.** Compensatória de até **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, pelo prazo de até dois anos;
- i. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **17.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **17.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **17.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **17.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **17.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **17.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- **17.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **17.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **19.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - **II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - **III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - **IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
 - **V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - **VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - **VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - **VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

- **XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- **XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- **XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **19.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **19.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **19.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - **19.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

- **19.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- **19.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **19.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 19.5.1. devolução da garantia;
 - **19.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **19.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- **19.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - **19.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **19.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **19.7.3.** Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador-Bahia - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e

achado conforme, as partes a seguir firm	nam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo
Salvador-BA, de	de 2011.
Pela CONTRATANTE	_
Pela CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF n°:	
Identidade n°:	
Nome:	
CPF n°:	

Identidade n°: